



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo Público Estadual
Processo nº E-12/003/417/2016
Data 14/12/2016 Fls. 157
Rubrica: Carlos Santos Reis
Conselheiro
CASA
O Funcional: 2054136-8

Processo nº : E-12/003/417/2016
Data de autuação: 14/12/2016
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Solicitação de Autorização para Compra Emergencial de Motores.
Sessão Regulatória: 26 junho de 2018.

RELATÓRIO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3101/2017¹, publicada no DOERJ de 12/05/2017, através da qual foi autorizada a troca dos motores trifásicos instalados no Booster de Iguaba, na cidade de Araruama.

Em cumprimento aos artigos 2º e 4º da referida Deliberação, a CAJ protocolizou nesta AGENERSA a correspondência CAJ-460/17², complementada pela CAJ-512/17³. Essas missivas foram depois substituídas pela CAJ-611/17⁴, de cujo Anexo 1 consta a “Descrição e característica pormenorizadas dos bens adquiridos para sua inclusão no Rol de Bens Reversíveis”; e do Anexo 2 consta a “comprovação do direito de preferência aos Poderes Concedentes”.

Consta às fls. 126/127 Nota Técnica CASAN nº 041/2017, através da qual ressalta que, inobstante comprovada comunicação do direito de preferência, *“como os Poderes Concedentes Estadual e Municipais não se mostraram interessados em adquirir os mencionados bens ofertados, a Concessionária deverá informar como será processado o descarte dos motores substituídos”*.

Conclui que *“a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu de forma satisfatória a exigências estabelecidas nos Art. 2º e 4º da Deliberação AGENERSA nº 3101/2017”*; acrescenta que *“os motores que foram adquiridos serão incluídos no Rol de Bens Reversíveis e os que foram*

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3101 DE 27 DE ABRIL DE 2017

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – SOLICITAÇÃO PARA COMPRA EMERGENCIAL DE MOTORES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/417/2016, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a troca dos motores trifásicos de 200 cv, instalados no Booster de Iguaba, na cidade de Araruama, Rio de Janeiro conforme as condições da Cotação 20828011, rev. 2/2016, constante às folhas 17 a 23 do presente processo, bem como a realização de obras civis, totalizando o valor de R\$ 25.695,69 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), data base agosto/1996, conforme cálculos efetuados pela CAPET.

Art. 2º - Determinar que a CAJ envie a descrição e características pormenorizadas dos bens adquiridos para sua inclusão no Rol de Bens Reversíveis;

Art. 3º - Determinar à CASAN que, após a concretização da substituição dos motores, proceda a inclusão dos bens adquiridos no Rol dos Bens Reversíveis, bem como a exclusão dos itens instalados no Booster de Iguaba, na cidade de Araruama, Rio de Janeiro.

Art. 4º - Determinar que a CAJ junte aos autos comprovação do direito de preferência aos Poderes Concedentes.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro-Relator; MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro; ADRIANA MIGUEL SAAD, Vogal.

² Fls. 94/106.

³ Fls. 109/110.

⁴ Fls. 611/625.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/417/2016
Data 14/12/2016 Fls. 158
Rubrica: [Assinatura]

substituídos serão retirados do atual Rol de Bens Reversíveis”; e que “a Concessionária deverá informar como será processado o descarte dos motores substituídos”.

A Assessoria deste Gabinete retornou os autos à CASAN para comprovação do cumprimento do art. 3º da Deliberação:

“Art. 3º - Determinar à CASAN que, após a concretização da substituição dos motores, proceda a inclusão dos bens adquiridos no Rol dos Bens Reversíveis, bem como a exclusão dos itens instalados no Booster de Iguaba, na cidade de Araruama, Rio de Janeiro.”

Em 14/12/2017 a Concessionária protocoliza nesta Agência a correspondência CAJ-826/17⁵, informando que *“as baixas dos bens substituídos serão informadas a esta conceituada agência no mês de janeiro, através da atualização do relatório semestral dos bens reversíveis, em cumprimento à alínea ‘b’ do parágrafo primeiro da cláusula décima nona do Contrato de Concessão CN-03/96”.*

Já em 27/02/2018 é protocolizada a correspondência CAJ-144/18⁶, ressaltando que *“as baixas dos bens substituídos foram informadas a esta conceituada agência no mês de janeiro, através da atualização do relatório semestral dos bens reversíveis, através da carta CAJ 93/18”.*

Em 08/03/18 a CASAN requer esclarecimentos sobre os números de patrimônio dos novos motores, os quais são prestados em 15/03/18⁷. Através de despacho, a CASAN informa que constatou a substituição dos equipamentos antigos pelos novos *“verificando as Relações de Bens Reversíveis do 1º semestre de 2017 e do 2º semestre de 2017”.*

Por seu turno, a Procuradoria da AGENERSA aponta que *“em análise dos autos, é possível verificar que a Concessionária Águas de Juturnaíba atendeu aos comandos estabelecidos na Deliberação em tela, conforme corroborado pela Câmara Técnica – CASAN, em suas Notas Técnicas de fls 126/127 e 142”;* acrescenta que *“assim, deve-se considerar a expertise da CASAN para avaliar o regular cumprimento do comando deliberativo e, também, considerar que a CAJ procedeu: i) a comprovação da troca dos dois motores, com as especificações dos referidos motores adquiridos, às fls. 112/113; ii) a descrição e características pormenorizadas dos motores para sua inscrição no rol de bens reversíveis, às fls. 141; iii) a exclusão/inclusão, pela CASAN dos motores antigos/novos, no rol de bens reversíveis, atestada pela mesma, às fls. 142 e iv) a juntada aos autos da comprovação do*

⁵ Fl. 131.

⁶ Fls 134/136.

⁷ Fls. 139/141, CAJ-184/18 c/c CAJ-240.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/417/2016
Data 14/12/2016 Fls. 159
Assinatura: [Assinatura]
Cargo: [Assinatura]
Função: [Assinatura]
Número: 2054136-8

direito de preferência dada aos poderes concedentes (...)"; opina por "considerar cumpridos os artigos supracitados da Deliberação AGENERSA nº 3101/2017"; e ressalta que o questionamento levantado pela CASAN quanto ao descarte dos motores antigos não foi respondido pela Concessionária.

Através do ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 090/2018⁸ foi assinado prazo para que a Concessionária apresente suas Razões Finais, o que foi feito através da CAJ-342/18⁹ que esclarece que *"os motores elétricos de patrimônio de números 000098 e 000209 serão destinados para o fabricante/distribuidores, através do programa de Logística Reversa, para atendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a destinação final ambientalmente adequada"*.

É o relatório.

Luigi Troisi

Conselheiro Relator

⁸ Fl. 153.

⁹ Fl. 156.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/417/2016

Data 14/12/2016 Fls. 160

Rubrica: [assinatura]

Processo nº: E-12/003/417/2016
Data de autuação: 14/12/2016
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Solicitação de Autorização para Compra Emergencial de Motores.
Sessão Regulatória: 26 de junho de 2018.

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3101/2017¹, publicada no DOERJ de 12/05/2017, através da qual foi autorizada a troca dos motores trifásicos instalados no Booster de Iguaba, na cidade de Araruama.

A concessionária protocolizou nesta AGENERSA a carta CAJ-611/17², de cujo Anexo 1 consta a *"Descrição e característica pormenorizadas dos bens adquiridos para sua inclusão no Rol de Bens Reversíveis"*; e do Anexo 2 consta a *"comprovação do direito de preferência aos Poderes Concedentes"*.

A Nota Técnica CASAN nº 041/2017³ ressalta que, inobstante comprovada comunicação do direito de preferência, *"os Poderes Concedentes Estadual e Municipais não se mostraram interessados em adquirir os mencionados bens ofertados, a Concessionária deverá informar como será processado o descarte dos motores substituídos"*.

Conclui que *"a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu de forma satisfatória a exigências estabelecidas nos Art. 2º e 4º da Deliberação AGENERSA nº 3101/2017"*; acrescenta que *"os motores que foram adquiridos serão incluídos no Rol de Bens Reversíveis e os que foram*

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3101 DE 27 DE ABRIL DE 2017

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – SOLICITAÇÃO PARA COMPRA EMERGENCIAL DE MOTORES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/417/2016, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a troca dos motores trifásicos de 200 cv, instalados no Booster de Iguaba, na cidade de Araruama, Rio de Janeiro conforme as condições da Cotação 20828011, rev. 2/2016, constante às folhas 17 a 23 do presente processo, bem como a realização de obras civis, totalizando o valor de R\$ 25.695,69 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), data base agosto/1996, conforme cálculos efetuados pela CAPET.

Art. 2º - Determinar que a CAJ envie a descrição e características pormenorizadas dos bens adquiridos para sua inclusão no Rol de Bens Reversíveis;

Art. 3º - Determinar à CASAN que, após a concretização da substituição dos motores, proceda a inclusão dos bens adquiridos no Rol dos Bens Reversíveis, bem como a exclusão dos itens instalados no Booster de Iguaba, na cidade de Araruama, Rio de Janeiro.

Art. 4º - Determinar que a CAJ junte aos autos comprovação do direito de preferência aos Poderes Concedentes.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro-Relator; MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro; ADRIANA MIGUEL SAAD, Vogal.

² Fls. 611/625.

³ Fls. 126/127.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/417 2016
Data 14/12/2016
Folha 161
Assinatura: [assinatura]
Conselheiro
ID Nacional: 2054136-8

substituídos serão retirados do atual Rol de Bens Reversíveis”; e que “a Concessionária deverá informar como será processado o descarte dos motores substituídos”.

A Assessoria deste Gabinete retornou os autos à CASAN para comprovação da atualização do Rol de Bens Reversíveis, com a inclusão dos motores novos e retirada dos motores antigos, em cumprimento ao art. 3º da Deliberação:

Em 27/02/2018 é protocolizada a correspondência CAJ-144/18⁴, ressaltando que “as baixas dos bens substituídos foram informadas a esta conceituada agência no mês de janeiro, através da atualização do relatório semestral dos bens reversíveis, através da carta CAJ 93/18”. Através de despacho⁵, a CASAN informa que constatou a substituição dos equipamentos antigos pelos novos “verificando as Relações de Bens Reversíveis do 1º semestre de 2017 e do 2º semestre de 2017”.

Por seu turno, a Procuradoria da AGENERSA opina por “considerar cumpridos os artigos supracitados da Deliberação AGENERSA nº 3101/2017”; e ressalta que o questionamento levantado pela CASAN quanto ao descarte dos motores antigos não foi respondido pela Concessionária.

Em sede de Razões Finais⁶, a Concessionária que esclarece que “os motores elétricos de patrimônio de números 000098 e 000209 serão destinados para o fabricante/distribuidores, através do programa de Logística Reversa, para atendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a destinação final ambientalmente adequada”.

Da análise dos autos é de fácil constatação que a Concessionária Águas de Juturnaíba adquiriu os motores cuja autorização encontra-se no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 3101/2017, bem como enviou a sua descrição para que a CASAN, conforme determinado pelo art. 2º da referida Deliberação.

A CASAN constata a atualização do Rol de Bens Reversíveis, quando da substituição dos motores, em obediência ao disposto no art. 3º. No que tange ao exercício do direito de preferência pelos Poderes Concedentes, esses não se mostraram interessados em adquirir os mencionados bens

⁴ Fls 134/136.

⁵ Fl. 142.

⁶ Fl. 156.

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo Público Estadual
Processo nº 08-12/003/417/2016
Data 14 / 12 / 2016 Fls. 162
Rubrica

ofertados. Entretanto, isso não obsta o reconhecimento do cumprimento do art. 4º da Deliberação em exame.

Pelo exposto, proponho ao Conselho Diretor:

- Pelo que consta dos autos, considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu os artigos 1º, 2º, e 4º da Deliberação AGENERSA nº 3101 de 27 de abril de 2017.
- Reconhecer que a CASAN constatou a atualização do Rol de Bens Reversíveis, em cumprimento ao art. 3º da mesma Deliberação.
- Encerrar o presente processo.

É o voto.

Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

14 12 2016 163
Nº-12/003/417 2016
163

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3431

, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – Solicitação de
Autorização para Compra Emergencial de Motores.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/417/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Pelo que consta dos autos, considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu os artigos 1º, 2º, e 4º da Deliberação AGENERSA nº 3101 de 27 de abril de 2017.

Art. 2º - Reconhecer que a CASAN constatou a atualização do Rol de Bens Reversíveis, em cumprimento ao art. 3º da mesma Deliberação.

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.


JOSÉ BISMARCK VIANHA DE SOUZA
Conselheiro Presidente
ID 44089767


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ID 05546885


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro Relator
ID 44299605


TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal